



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URRAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

✉ gabinete@pilaridosul.sp.gov.br

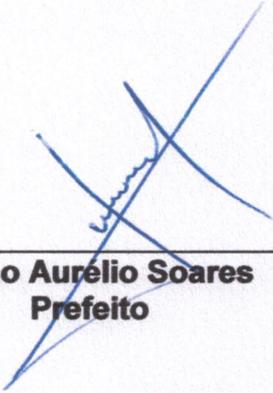
Pilar do sul, 13 de julho de 2020

OFÍCIO Nº 120/2020

Com meus cordiais cumprimentos, através desta encaminho a Vossa Senhoria resposta do Ofício nº 0220/2020 de autoria dos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis.

Certo de contar com sua atenção, reitero votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Marco Aurélio Soares
Prefeito

Exmo. Sr.
João Batista de Moraes
M.D. Presidente da Câmara
Pilar do Sul/SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camara.pilaridosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0356-2020
Recebido do Executivo 0178-2020
13/07/2020 15:54:21

Lucas Góis

Lucas de Góes Vieira Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul/SP, 13/julho /2.020

Processo Administrativo: 3332/2020

Interessado: Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP

Assunto: Resposta ao Ofício nº **0220/2020**

Em resposta ao ofício em epígrafe, do qual requer esclarecimentos sobre a anulação de recursos orçamentários vinculados ao auxílio transporte escolar universitário, passamos abaixo a expor nossas afirmativas de forma a responder tais questionamentos:

a) Quais as verbas que integram os recursos destinados a manutenção do ensino superior?

As verbas integrantes para a composição da dotação orçamentária do auxílio transporte do Ensino Superior são do Tesouro Municipal, ou seja, aquela formada pela arrecadação dos recursos que não tenham vinculações específicas, os chamados recursos livres.

Essas receitas resultam dos impostos, taxas, serviços prestados, além das provenientes de transferências constitucionais dentre outras.

b) Por quais motivos haverá anulação desse valor para possibilitar o recapeamento asfáltico da área central?

Informamos que devido a pandemia houve a suspensão das aulas presenciais dos alunos, e conseqüentemente não houve a utilização do transporte rodoviário para os universitários que fazem uso do mesmo e, conseqüentemente, ocorreu a suspensão dos contratos com as empresas de transportes devido a não realização de tais serviços.

Outrossim, considerando a atual situação de pandemia, vivemos um ano atípico e muitas das ações planejadas na LOA, não irá concretizar e outras será acrescida, como exemplo (saúde).

De ressaltar que a anulação do referido recurso orçamentário não afetara o atendimento aos artigos 211e 212 da Constituição Federal, do qual destacamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

*Artigo 212 A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **vinte e cinco por cento, no mínimo**, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”*

*§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do **ensino obrigatório**, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.*

Com a iminência do recebimento de Recursos Estaduais advindos do processo nº 447/2020, convênio nº 279/2020 firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional, foi proposto o Projeto de Lei para fins do recapeamento de 09 trechos da área central e para compor a contrapartida, foi anulado PARCIALMENTE a dotação orçamentária, que irá sobrar, pois com a não realização do serviço, não utilizaremos tal dotação para cumprimento junto a empresa.

Portanto, afirmando ainda mais e, conforme já bem destacado acima, pode-se perceber que o município atuará obrigatoriamente no ensino fundamental e infantil, podendo, conforme suas premissas econômicas e financeiras cooperar com outros níveis educacionais, mas para isso, respeitando os princípios constitucionais e as leis infraconstitucionais.

No caso em apreço, temos um serviços paralisado devido a ações indiretas, sendo assim, logicamente não se pode dispender recurso financeiros para tanto, pois caso isso ocorresse estaríamos cometendo desrespeito aos munícipes, e incorrendo em crimes de responsabilidades, pois estaríamos gerando uma despesa imprópria, lesiva aos cofres públicos, pois não obtém a contra partida esperada.

Cabe então ao gestor, reestruturar suas ações, suas políticas públicas em busca da satisfação popular, e assim, é o que requer no projeto de lei ora em discussão.

Logicamente é notório que o recapeamento beneficiará todo o município, embora custeado com recursos que serviriam como auxílio para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

universitários, mas, reforçando, se não há o transporte não é lícito o pagamento do serviço, não é lícita a execução contratual.

Desta forma, é que requeremos sem causar prejuízos aos universitários, onde atualmente estão com aulas suspensas ou em forma de *home office*, o ajuste orçamentário para o empreendimento, sabendo que caso ocorra a volta as aulas por força de lei voltará o auxílio vinculado e este será custeado com a sobra de dotação orçamentária já existente em ficha contábil.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que entender-se necessários.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO
Dr. Edson Ribeiro de Carvalho
Secretário Municipal

A Vossa Excelência
Marco Aurélio Soares
Senhor Prefeito Municipal